CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8505/2026

Ementa

Institui o Programa “Empresa Amiga da Cidade” no âmbito do Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/05/2026	**01/06/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 47/2026 - **Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.505, DE 27 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui o Programa "Empresa Amiga da Cidade" no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa "Empresa Amiga da Cidade", destinado a incentivar a participação voluntária de empresas estabelecidas no município em ações de interesse social, comunitário e urbano.

Art. 2º O Programa "Empresa Amiga da Cidade" tem por objetivos:

I – estimular a responsabilidade social das empresas instaladas no município;

II – promover parcerias entre a iniciativa privada e o poder público em benefício da comunidade;

III – incentivar ações voltadas ao bem-estar da população;

IV – fortalecer o desenvolvimento social e econômico local.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa "Empresa Amiga da Cidade" as empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – possuir sede, filial ou atuação comprovada no Município de Indaiatuba;

II – estar regularmente constituída e em situação cadastral ativa;

III – não possuir condenação transitada em julgado por prática de ato lesivo à administração pública;

IV – comprometer-se formalmente com a realização ou apoio a ações de interesse público;

V – observar a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas ambientais, trabalhistas e de segurança.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se ações de interesse público aquelas desenvolvidas ou apoiadas pelas empresas participantes no município, tais como:

I – apoio a projetos sociais ou comunitários;

II – incentivo a atividades culturais, esportivas ou educacionais;

III – ações de preservação ambiental e sustentabilidade;

IV – iniciativas de inclusão social ou apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – colaboração na conservação, manutenção ou melhoria de espaços públicos;

Art. 4º A participação no Programa será de caráter voluntário, devendo as empresas interessadas manifestar sua adesão conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá divulgar, em seus canais institucionais, as empresas participantes do Programa e as ações por elas desenvolvidas, como forma de incentivar a responsabilidade social corporativa.

Art. 6º A participação no Programa não implicará concessão de benefícios fiscais, financeiros ou qualquer outra vantagem econômica por parte do Município, tendo caráter exclusivamente de cooperação institucional e reconhecimento social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 27 de maio de 2026